



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° XXX/2025

Viana/ES, 12 de dezembro de 2025.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Temos a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que cria auxílio financeiro complementar destinado aos profissionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, disponibilizados ao Município de Viana pelo Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde – ICEPi.

1. Fundamentação e necessidade do Projeto

O ICEPi, órgão estadual instituído pela Lei Complementar Estadual nº 909/2019, coordena o Programa Estadual de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão Tecnológica no SUS (PEPiSUS), incluindo a modalidade Bolsa de Formação, destinada a profissionais que atuam em programas de desenvolvimento, aperfeiçoamento e especialização em saúde.

O Município de Viana é participante do Componente de Provimento e Fixação de Profissionais do referido Programa Estadual, conforme Termo de Compromisso vigente, que estabelece que os Municípios devem pagar diretamente aos profissionais os valores da Bolsa de Formação pactuados com a Secretaria de Estado da Saúde.

Contudo, verifica-se que os valores atualmente recebidos podem variar conforme pactuações estaduais e atualizações previstas pelos atos normativos do ICEPi, sendo



PROJETO DE LEI N° ____/2025

possível e administrativamente recomendável que o Município institua mecanismo próprio que permita complementar o valor pago, de modo a assegurar:

- a adequada fixação dos profissionais no território municipal;
- a continuidade das ações de formação em serviço, essenciais ao fortalecimento da Atenção Primária à Saúde;
- a garantia de equidade entre o valor efetivamente pago e o teto previsto para a modalidade de bolsa definida pelo ICEPi.

A experiência do Município demonstra que programas de provimento de profissionais da Atenção Primária exigem mecanismos de incentivo financeiro, a exemplo da Lei Municipal nº 2.874/2017, que autorizou ajudas de custo a médicos vinculados ao Programa Mais Médicos. Essa política municipal contribuiu significativamente para a permanência de profissionais em áreas estratégicas da saúde pública.

Assim, o presente Projeto de Lei estabelece instrumento semelhante, porém adequado à natureza jurídica das bolsas estaduais, que possuem caráter indenizatório e formativo, não gerando vínculo empregatício.

2. Objetivo do auxílio financeiro complementar

O auxílio previsto no Projeto de Lei possui natureza indenizatória e tem a finalidade de:

1. Complementar o valor da bolsa de formação paga pelo Município;
2. Igualar o valor total percebido pelo profissional ao teto da bolsa definido pelo ICEPi;
3. Manter o complemento aberto para regulamentação, permitindo ao Executivo ajustar valores conforme alterações estaduais;
4. Conferir segurança jurídica, ao estabelecer que o auxílio se limita à diferença entre o valor pago e o valor máximo definido no âmbito estadual.



Tal medida garante que o Município não ultrapasse valores estabelecidos pelo Estado, ao mesmo tempo em que evita desigualdades entre profissionais alocados em municípios distintos.

3. Impacto na gestão da Atenção Primária à Saúde

O fortalecimento da Atenção Primária é diretriz prioritária do Sistema Único de Saúde. A presença regular e qualificada de profissionais em formação:

- amplia a capacidade de atendimento das Unidades de Saúde da Família;
- qualifica o cuidado, por meio de supervisão pedagógica e prática assistencial supervisionada;
- contribui para a redução de demandas reprimidas;
- reduz custos futuros com procedimentos de média e alta complexidade, ao reforçar a prevenção e o cuidado longitudinal.

A criação do auxílio, portanto, representa investimento estratégico, com retorno direto na melhoria dos indicadores de saúde e na consolidação das políticas da Atenção Primária.

4. Compatibilidade financeira

O Projeto de Lei prevê que as despesas correrão por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, no âmbito das ações e serviços públicos de saúde.

Trata-se de despesa de pequeno impacto orçamentário, já que o Município assume atualmente o pagamento da bolsa, cabendo ao auxílio complementar apenas a diferença até o limite estadual.



5. Conclusão

Considerando:

- o interesse público na fixação e qualificação dos profissionais da Atenção Primária;
- a necessidade de alinhamento ao Programa Estadual de Bolsas de Formação;
- a segurança jurídica oferecida pelo modelo de auxílio indenizatório;
- o impacto positivo para a rede municipal de saúde;

E em razão do exposto, e na certeza de que esta Casa de Leis e seus Ilustres Representantes, ao apreciarem a relevância da matéria e o interesse público que a justifica, apoiarão esta iniciativa, encaminha-se o presente Projeto de Lei para deliberação e aprovação, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, nos termos do artigo 154 a 159 da Resolução nº 1, de 27 de dezembro de 2024, que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Viana.

Atenciosamente,

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana



PROJETO DE LEI N° ____/2025

PROJETO DE LEI N° XXX/2025

CRIA AUXÍLIO FINANCEIRO COMPLEMENTAR DE NATUREZA INDENIZATÓRIA AOS PROFISSIONAIS DO PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DISPONIBILIZADOS AO MUNICÍPIO DE VIANA PELO INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE – ICEPI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro complementar – AFC aos profissionais participantes do Componente de Provimento e Fixação do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, disponibilizados ao Município de Viana pelo Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde – ICEPi, conforme instrumentos de cooperação firmados.

Parágrafo único. O auxílio de que trata o caput tem natureza indenizatória, não gera vínculo empregatício com o Município e não se incorpora à remuneração, conforme regime jurídico das bolsas do Programa Estadual de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão Tecnológica – PEPiSUS, instituído pela Lei Complementar Estadual nº 909/2019.

Art. 2º O auxílio financeiro complementar - AFC terá por finalidade igualar o valor total percebido pelo profissional ao teto máximo da Bolsa de Formação previsto para o projeto do ICEPi, conforme pactuação estadual e municipal definida na Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

§ 1º O valor mensal do auxílio AFC corresponderá exclusivamente à diferença entre o valor da bolsa de formação paga pelo Município, nos termos do Termo de Compromisso do ICEPi, e o valor-teto vigente para a modalidade de Bolsa de Formação, conforme definição estadual.

§ 2º É vedado o pagamento de auxílio complementar que ultrapasse o valor-teto definido pelo ICEPi/SESA para a respectiva bolsa.



PROJETO DE LEI N° ____/2025

Art. 3º O pagamento do auxílio será devido enquanto durar a vigência da participação do profissional no Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, observando-se:

- I – a efetiva prestação das atividades previstas no Plano de Trabalho validado pelo ICEPi;
- II – a frequência e carga horária informadas mensalmente pelo gestor municipal ao ICEPi;
- III – as condições previstas nos atos normativos e nos Termos de Compromisso firmados com o ICEPi.

Art. 4º O pagamento do auxílio financeiro complementar será efetuado até o penúltimo dia útil do mês subsequente ao da execução das atividades, mediante comprovação da participação regular do profissional no programa, certificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º A concessão do auxílio prevista nesta Lei não exclui outras responsabilidades do Município previstas no Termo de Compromisso, tais como:

- I – recepção e acolhimento do profissional;
- II – condições adequadas na unidade de saúde;
- III – oferta de infraestrutura para execução das atividades assistenciais e pedagógicas;
- IV – cadastramento no CNES;
- V – comunicação ao ICEPi das frequências, afastamentos e irregularidades.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, vinculadas à Atenção Básica em Saúde.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2025.

Viana/ES, XX de XXXXXXXX de 2025.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana